



O projeto "FARROUPILHA BEM GAÚCHA 4ª EDIÇÃO", em grau de recurso, é acolhido, sendo recomendado para a Avaliação Coletiva.

1. O projeto passou pela análise técnica do sistema Pró-Cultura e foi habilitado pela Secretaria, sendo encaminhado a este Conselho nos termos da legislação em vigor. O projeto foi encaminhado a este conselheiro no dia 11/08/2016. O projeto é da área de *ARTES INTEGRADAS*. O período de realização é de 10/09/2016 a 20/09/2016, na cidade Farroupilha, Largo Carlos Fetter, espaço Pró-Cultura RS LIC.

O proponente é AM9 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA, CEPC 3791, de Caxias do sul, e o contador é Fernando Roy Gonçalves, CRC 64440. Como participante, tem-se ainda a Prefeitura Municipal de Farroupilha. O valor total do projeto é de R\$ 183.800,00. Habilitado pelo SAT, dentro da legislação em vigor, o valor do financiamento Sistema LIC é de RS 160.448,00, enquanto que de receitas originárias de prefeituras tem-se R\$ 23.352,00.

O projeto não foi encaminhado para a avaliação coletiva em 18 de julho de 2016, tendo sido recusado pelo conselheiro relator, que teve seu parecer acolhido por unanimidade do pleno. Entre as alegações, o relator manifesta com muita precisão as inconsistências apontadas no projeto, cito relator: *"Bem examinados os documentos, as informações e as demais circunstâncias do presente projeto, a nosso entendimento, salvante melhor juízo, não se constata a presença de relevância, oportunidade e mérito cultural que justifiquem sua recomendação para a avaliação coletiva.*

O presente projeto é composto quase que unicamente de shows com artistas conhecidos, com cachês de valores expressivos e não apresenta realização de exposições, oficinas, palestras e outras atividades que pudessem lhe acrescentar caráter cultural, na forma que a legislação exige para a concessão dos benefícios pleiteados.

Não se nega o valor do projeto, muito menos se está a negar o valor dos artistas e dos shows propostos, ocorre que, dados as informações, os documentos, a natureza do projeto, as circunstâncias e demais elementos do presente projeto, se constata que não se encontram presentes os requisitos legais exigidos para a obtenção do financiamento pretendido.

Projetos a serem acolhidos pela Lei de Incentivo à Cultura devem observar mérito, relevância e oportunidade cultural e, no caso, salvo melhor juízo, a realização de bailes, shows e outras atividades, embora importantes para a comunidade, por si só, não justificam a utilização de recursos públicos para a realização do evento proposto. Especialmente num momento de dificuldades financeiras estaduais enormes, como é sabido por todos, mais do que nunca os financiamentos para projetos culturais devem ser dirigidos a eventos que atendam os requisitos legais.

Portanto, embora reconhecendo a boa intenção e o valor do projeto, bem como ressaltando o valor dos artistas mencionados, entendemos que, para efeitos da LIC, não é possível recomendarmos o presente projeto para a avaliação coletiva."

Ao recursar a matéria aprovada, o proponente faz no seu recurso as seguintes considerações:

- 1 - que no primeiro momento a programação conotava de inúmeras atividades locais (consultar sistema); a diligência de 01.07.2016 o faz excluir do projeto;
- 2 - que havia encontros, tertúlias, concursos com alunos da rede municipal de ensino, com temas gauchescos, almoço de integração e missa Crioula;
- 3 - que já havia citação da programação local e ainda garante que já havia comprovado em diligência isso, desde a diligência em 27 de abril com o parecer 000000082-2016, onde constam esclarecidas as dúvidas em relação às programações e concursos e que o projeto já existe comprovadamente há 3 anos com a rede de ensino de Farroupilha;
- 4 - que o parecer do relator fere o projeto por todos os apontamentos, todos diligenciados e retirados por solicitação do SAT, e ainda que estivera sempre ao alcance todas as informações e regulamentos dos concursos com alunos da rede pública. Ainda justifica que a expressão *baile* é uma reunião onde o objetivo principal é a dança e que se trata do segundo maior evento do município de Farroupilha; que tem nessa semana um evento de maior envolvimento com toda a cidade desde crianças a adultos em um evento que se denomina pela sua força cultural e envolvimento com varias áreas artísticas e demonstra assim todo o seu desacordo com parecer.

É o relatório.

2. Mesmo com todas as justificativas do proponente, que são acolhidas parcialmente por esse relator, é preciso alguns esclarecimentos. O relator original avaliou de acordo com as peças que estavam vigentes no processo. No entanto, não foi de sua autoria a alteração ou reformulação da programação do projeto, esta citada em sua primeira diligência. Quando o proponente expressa sua indignação e cita **que a rejeição do projeto não foi só uma negativa da LIC de realizar um projeto de shows e bailes, mas sim de um projeto que incentiva a cultura**, lembro o proponente que pode até ser oportuna sua insatisfação e que não se deve misturar o julgamento de mérito da competência do CECRS e as adequações técnicas que são de competência do SAT-SEDAC-RS. Esse relator também pensa pontualmente com o relator original em relação aos valores apresentados, primeiro por ser um dos dois maiores eventos da linda cidade de Farroupilha e todo esse grande envolvimento que a comunidade tem com a participação da prefeitura é tímido e é muito acanhado com aporte de recurso para um projeto com tamanha relevância. Ainda comungo inteiramente com o relator original em relação aos valores exorbitantes e, por isso, acolho parcialmente esse recurso com as seguintes glosas pontuais.

1.3 Locação de equipamentos de projeção Sonorização: R\$ 1.980,00 - LIC-RS

1.4 Locação de gerador de energia: R\$ 9.900,00 - LIC-RS

1.6 Locação de tabladros: R\$ 8.008,00 - LIC-RS

1.7 Direção artística: R\$ 2.500,00 - LIC-RS

1.9 Assistente de produção: R\$ 1.000,00 - LIC-RS

1.13 Apresentação artística do Grupo Tchê R\$ 18.000,00 LIC-RS - trata-se, segundo a programação, de um baile. E, assim sendo, há sempre outras receitas que podem custear como venda de bebidas e outros, por ser um evento de lazer .

O total da glosa é de R\$ 41.388,00, sendo o projeto aprovado pelo SAT no valor de R\$ 160.448,00, o projeto poderá vir a receber o valor de R\$ 119.000,60 (cento e dezenove mil reais e sessenta centavos).

3. Em conclusão, o projeto "**FARROUPILHA BEM GAÚCHA 4ª EDIÇÃO**", em grau de recurso, é acolhido, sendo recomendado para a Avaliação Coletiva, devido ao seu mérito cultural, relevância e oportunidade, podendo vir a receber financiamento até o valor de **R\$ 119.000,60** (cento e dezenove mil reais e sessenta centavos) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura – RS.

Porto alegre , 26 de setembro de 2016

Ruben Oliveira

Conselheiro relator

Conselho Estadual de Cultura
Estado do Rio Grande do Sul



Processo nº 432-1100/16-5

Parecer nº 174/2016 CEC/RS

O projeto "FARROUPILHA BEM GAÚCHA – 4ª EDIÇÃO" não é recomendado para a avaliação coletiva.

1. O projeto em referência é composto, basicamente, de shows com artistas conhecidos, a serem realizados no Palco do evento.

O valor pleiteado via sistema LIC é de R\$ 160.448,00 e a Prefeitura de Farroupilha ofereceu R\$ 23.352,00 para o financiamento, que totaliza R\$ 183.300,00.

Após duas diligências o SAT emitiu Parecer no sentido de que fosse habilitado o valor proposto, para fins de obtenção de financiamento para o projeto.

O projeto veio para exame deste relator em 20.06. 2016.

É o relatório.

2. Bem examinados os documentos, as informações e as demais circunstâncias do presente projeto, a nosso entendimento, salvante melhor juízo, não se constata a presença de relevância, oportunidade e mérito cultural que justifiquem sua recomendação para a avaliação coletiva.

O presente projeto é composto quase que unicamente de shows com artistas conhecidos, com cachês de valores expressivos e não apresenta realização de exposições, oficinas, palestras e outras atividades que pudessem lhe acrescentar caráter cultural, na forma que a legislação exige para a concessão dos benefícios pleiteados.

Não se nega o valor do projeto, muito menos se está a negar o valor dos artistas e dos shows propostos, ocorre que, dados as informações, os documentos, a natureza do projeto, as circunstâncias e demais elementos do presente projeto, se constata que não se encontram presentes os requisitos legais exigidos para a obtenção do financiamento pretendido.

Projetos a serem acolhidos pela Lei de Incentivo à Cultura devem observar mérito, relevância e oportunidade cultural e, no caso, salvo melhor juízo, a realização de bailes, shows e outras atividades, embora importantes para a comunidade, por si só, não justificam a utilização de recursos públicos para a realização do evento proposto. Especialmente num momento de dificuldades financeiras estaduais enormes, como é sabido por todos, mais do que nunca os financiamentos para projetos culturais devem ser dirigidos a eventos que atendam os requisitos legais.

Portanto, embora reconhecendo a boa intenção e o valor do projeto, bem como ressaltando o valor dos artistas mencionados, entendemos que, para efeitos da LIC, não é possível recomendarmos o presente projeto para a avaliação coletiva.

3. Em conclusão, o projeto "**Farroupilha Bem Gaúcha – 4ª Edição**", não é recomendado para avaliação coletiva.

Porto Alegre, 18 de julho de 2016.

Jaime Cimenti

Conselheiro Relator